



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°.....:** 20231099

**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇOS N° 024.2022-TP

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** ELLO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

**OBJETO.....:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA EEF ESTER DE PONTES NO DISTRITO DE SERROTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 297.668,41 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2023 Projeto 0601.123610076.1.005 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.91, no valor de R\$ 297.668,41

**VIGÊNCIA.....:** 02 de Maio de 2023 a 28 de Novembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA.....:** 02 de Maio de 2023



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20231099, firmado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e ELLO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 024.2022-TP.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 02 de Maio de 2023

  
**FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

RUA IVETE ALCÂNTARA, 120



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE  
ENGENHARIA N° 2021.04.2801, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
EUSÉBIO E A EMPRESA ELLO SOLUÇÕES  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA -  
ME.

A Prefeitura Municipal de Eusébio, com sede na Rua Edmilson Pinheiro, 150, bairro Autódromo, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ. N° 23.563.067/0001-30 e CGF. N° 06.920.286-0, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinado, através da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão, representada por seu Secretário, Sr. Raimundo Nonato Damasceno Neto, inscrito no CPF n° 071.559.723-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELLO SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.827.042/0001-57, sediada na rua Elisiário Mendes, n° 175 – Messejana – Fortaleza/Ce., telefone: (85) 3219.3095, email: [comercial@ellosolucoes.com](mailto:comercial@ellosolucoes.com), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marlus Marcello Nobre de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n° 97002598631 e CPF n° 641.247.383-15, tendo em vista o que consta no Processo n° 2020.11.09.0001, e em observância às disposições nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 2020.11.09.0001** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é execução dos **SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **TOMADA DE PREÇO N° 2020.11.09.0001** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28 de abril e encerramento em 27 de agosto de 2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a



pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após data da expedição da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 429.117,01 (quatrocentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e um centavo).

3.1.1. O valor da mão de obra e dos encargos desta contratação importa em R\$ 72.114,51 (setenta e dois mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos, incluso o BDI).

3.1.2. O valor dos materiais, dos equipamentos e outros custos desta contratação importam em R\$ 357.002,50 (trezentos e cinquenta e sete mil dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção - ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.4. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento de referência, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

3.5. O valor da parcela de reajustada deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$IR = (Ii - Io) / Io$$

$$R = V \times IR$$

$$PR = V + R$$

Onde:

IR = Índice de reajustamento

Io = Índice de preço verificado no mês da data-base da apresentação da proposta Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra a ser reajustado R = Valor do reajuste da parcela

PR = Valor de cada parcela reajustada

3.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.7. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício financeiro de 2021, devendo serem pagas com recursos próprios do orçamento municipal, ressaltando que a dotação está sujeita a alterações orçamentárias, com pagamentos a serem realizados na classificação:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

Programa de Trabalho: 01.07.01.04.122.0107.1001 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1001.00000.00

Valor estimado total: R\$ 429.117,01 (quatrocentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e um centavo).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

6.1.7. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

6.1.8. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.5 A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.6 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente responsável pela fiscalização do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos



demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

6.1.5. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

6.1.6. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line”, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11 Todas as ocorrências que serão objeto de retenção ou glosa no pagamento serão registradas no Diário de Obras, e caso não seja possível serão notificadas à Contratada por ofício, com prazo estipulado para solução das falhas.

5.12 Cada ocorrência será classificada de acordo com o especificado nos itens a seguir.

5.13 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, no percentual de até 6% (seis por cento) sobre o valor bruto a ser pago na medição, proporcional à irregularidade verificada em se constatando que a Contratada não produziu os resultados acordados no cronograma físico-financeiro, estabelecido para o mês da medição, sem prejuízo das sanções cabíveis. Considera-se um período de apuração mensal.

5.14 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto a ser pago, proporcional à irregularidade verificada em se constatando que a Contratada deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, sem prejuízo das sanções cabíveis. Considera-se um período de apuração mensal. Considerando como hipóteses a ocorrência de algum dos seguintes registros:

- 6.1.5. Deixar de cumprir a solicitação formal da fiscalização ou fornecer informações não condizentes com a realidade;
- 6.1.6. Deixar de manter o diário de obras;
- 6.1.7. Deixar de comunicar, por escrito, à fiscalização, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
- 6.1.8. Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;
- 6.1.9. Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.1.10. Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato, depois de advertida pela fiscalização;
- 6.1.11. Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos neste subitem;

5.15 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, no percentual de até 4% (quatro por cento) sobre o valor bruto a ser pago cuja ocorrência será verificada em se constatando que a Contratada deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a



execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sem prejuízo das sanções cabíveis. Considera-se um período de apuração mensal. Considerando como hipóteses a ocorrência de algum dos seguintes registros:

- 6.1.5. Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta, de acordo com as produtividades informadas;
  - 6.1.6. Deixar de fornecer uniformes e EPI's definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
  - 6.1.7. Deixar de pagar no prazo legal salários, seguros, auxílio transportes e alimentação, bem como deixar e recolher contribuições sociais e fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
  - 6.1.8. Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a fiscalização ou que apresentar, a critério da fiscalização, conduta inconveniente ou baixa produtividade;
  - 6.1.9. Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida;
  - 6.1.10. Deixar de entregar materiais nas quantidades e qualidades contratadas;
  - 6.1.11. Deixar faltar qualquer tipo de material constante do Contrato.
- 5.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.17 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.18 Constatando-se, junto a consulta eletrônico realiza nos sítios eletrônicos, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.20 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.22 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 6.1.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.



6.1.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.24 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, findo o primeiro prazo estabelecido no caput de item, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

6.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, de forma complementar, nos mesmos moldes anteriormente definidos neste item, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

6.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



- 6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12 Será considerada extinta a garantia:
- 6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 6.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A gestão da fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário de Governo e Desenvolvimento da Gestão deste município, cabendo a esta a fiscalização técnica e administrativa (documental), designando um Engenheiro pertencente ao seu quadro para esta finalidade.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade gestora da fiscalização para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os



limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, a adoção das medidas que julgar convenientes para o Secretário de Governo e Desenvolvimento da Gestão deste município.

7.5 O Secretário de Governo e Desenvolvimento da Gestão poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo formalmente consignado nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.6 Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado através de Portaria expedida Secretário de Governo e Desenvolvimento da Gestão deste município, detentor de mesma qualificação técnica.

7.7 Ao fiscal do contrato, além de acompanhar e fiscalizar a sua execução, competirá atestar a Nota Fiscal que foi retirada decorrente de medição para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias visando às soluções de quaisquer eventos que prejudiquem ao andamento normal da obra, que por acaso venham ocorrer.

7.8 A verificação da adequação da prestação Contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.9 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos a instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.11 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 8.9.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 8.9.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de





comunicação.

- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº 6.496/77 e Nº 12.378/2010);
- 9.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.28. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
  - 9.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 9.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável



- PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, (c) florestas plantadas, e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; e

9.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.35.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.36.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.36.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações

economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.36.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas

9.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.37.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços



e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.41. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.41.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.42. Observar a CONTRATADA as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

9.43. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório, 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.44. Apresentar as respectivas notas fiscais e recibos, devidamente acompanhadas: BOLETIM DE MEDAÇÃO, CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇOS, CREA, CEI, GFIP, RET, RECOLHIMENTOS FGTS E INSS, CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS junto ao INSS, FGTS, RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT;

9.45. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta.

9.46. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que venha a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, limitando-se a 10% (dez por cento); Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido pela Administração Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Municipal divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.1.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Eusébio-Ceará, sem nenhum outro, por melhor que o seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Eusébio/Ce., 28 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Damasceno Neto  
Secretário de Governo e Desenvolvimento da Gestão

Marlus Marcello Nobre de Oliveira  
ELLO SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE TECNOLOGIA LTDA – ME

### TESTEMUNHAS:

Nome: Lana Wanc da Silva Souza

Nome: Audris Blyne Lops

CPF: 052.966.973-08

CPF: 732.623.583-04



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 4/2025 - CCOMPRAS-RTR

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE REITORIA, com sede na Rua Jorge Dumar, 1703, 1º andar, Jardim América, Fortaleza – CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento do IFCE, Sr. Reuber Saraiva de Santiago nomeado pela Portaria nº 206/GABR, de 25/02/2021, do Gabinete do Reitor do IFCE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, processo administrativo nº 23255.000260/2025-55, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada (s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de obra de reforma do revestimento cerâmico das 12 Unidades de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE , especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2025, da Concorrência nº 90001/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 27.827.042/0001-57

Endereço: Avenida Humberto Monte, 2929, sala 602B Sul, Pici, Fortaleza - CE, CEP: 60.440-593

Contatos: (85) 99936-4546; comercial@ellosolucoes.com

Representante legal: Marlus Marcello Nobre de Oliveira

Item do TR	Especificação	Campus	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor total
2	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Acopiara	1	Unidade	R\$ 43.053,9000	R\$ 43.053,9000
3	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Aracati	1	Unidade	R\$ 42.781,5600	R\$ 42.781,5600
4	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Boa Viagem	1	Unidade	R\$ 43.053,9000	R\$ 43.053,9000
5	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Canindé	1	Unidade	R\$ 42.781,5600	R\$ 42.781,5600
6	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Itapipoca	1	Unidade	R\$ 42.241,3500	R\$ 42.241,3500
8	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Maranguape	1	Unidade	R\$ 42.241,3500	R\$ 42.241,3500
9	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Quixadá	1	Unidade	R\$ 42.509,2600	R\$ 42.509,2600

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE REITORIA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

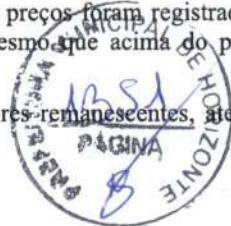
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada a cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



## ANEXO - CADASTRO DE RESERVA

Segundo a ordem de classificação, não houve de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário para composição do cadastro de reserva.

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

### CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA

CNPJ: 14.208.934/0001-28

Endereço: Rua Pero Coelho, 146. Sala 201 - Centro - Fortaleza - CE. CEP: 60.140-100

Contatos: (85) 9 9939-9519; karboneltda@hotmail.com

Representante legal: João Batista Martins Neto

Item do TR	Especificação	Campus	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor total
2	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Acopiara	1	Unidade	R\$ 43.627,9500	R\$ 43.627,9500
3	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Aracati	1	Unidade	R\$ 43.627,9500	R\$ 43.627,9500
4	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Boa Viagem	1	Unidade	R\$ 43.627,9500	R\$ 43.627,9500
5	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Canindé	1	Unidade	R\$ 43.627,9500	R\$ 43.627,9500
8	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Maranguape	1	Unidade	R\$ 43.627,9500	R\$ 43.627,9500
9	Obra de reforma do revestimento cerâmico da unidade de Nutrição Alimentar (UAN) do IFCE	Quixadá	1	Unidade	R\$ 43.627,9500	R\$ 43.627,9500

### REUBER SARAIVA DE SANTIAGO

Autoridade competente

### ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

Fornecedor adjudatário da ata

### CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA

Fornecedor integrante do cadastro reserva



Documento assinado eletronicamente por **MARLUS MARCELLO NOBRE DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 25/07/2025, às 10:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 7660577 e o código CRC A0625B31.

23255.000260/2025-55

7660577v28





## DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE



AO SR(A). REPRESENTANTE DO CERTAME:  
SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

DADOS DO CERTAME  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

DATA DA SESSÃO PÚBLICA  
Dia 21 de julho de 2025 às 09h (horário de Brasília)

OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

EMPRESA:  
ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 27.827.042/0001-57 SITUADO NA AVENIDA HUMBERTO MONTE, 2929, SALA 602B SUL, PICI - FORTALEZA, CEP: 60.440-593

REPRESENTANTE LEGAL:  
MARLUS MARCELLO NOBRE DE OLIVEIRA – REGISTRO CREA CE 0621076481 – BRASILEIRO – SOLTEIRO - DIRETOR COMERCIAL.

### DECLARAÇÕES:

1. DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos na proposta;
2. Possuímos plena capacidade técnica para executar o objeto conforme especificações e exigências constantes no edital de licitação;
3. Confirmamos que possuímos os recursos humanos qualificados, equipamentos necessários e expertise técnica para realizar os serviços descritos no edital;
4. Nossa empresa compromete-se a cumprir integralmente todos os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no edital, garantindo a conclusão dentro do prazo estipulado;
5. Declaramos também possuir a capacidade financeira suficiente para arcar com os custos da obra, conforme demonstrado pela apresentação dos documentos exigidos no edital, incluindo balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e outras informações pertinentes;
6. Para comprovação de exequibilidade, segue em anexo contratos similares ao objeto licitado na área de serviços de engenharia;
7. Estamos cientes das responsabilidades e obrigações legais, tributárias e trabalhistas envolvidas na execução da obra e nos comprometemos a cumprir todas as normas vigentes, assim como as exigências específicas estabelecidas no edital de licitação; e
8. Declaramos, ainda, que todas as informações apresentadas são verdadeiras e estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de licitação.

Fortaleza/CE, 31 de julho de 2025

ELLO PROJETOS  
E SOLUCOES  
LTDA:27827042  
000157

Assinado de forma  
digital por ELLO  
PROJETOS E SOLUCOES  
LTDA:27827042000157  
Dados: 2025.07.31  
14:45:28 -03'00'

---

ELLO PROJETOS E SOLUCOES LTDA / CNPJ nº 27.827.042/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREendedOR HORIZONTINO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

DATA:  
04/08/2025

ENGENHEIRO  
RESPONSÁVEL:  
MIGUEL CRISTIANO ALVES DE BRITO  
CREA/CE 12.660-D

PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)  
R\$ 1.586.114,18

RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

ORDEM	EMPRESA	C.N.P.J.	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	DESCONTO (%)	ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	OBSERVAÇÕES
1	ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA	27.827.042/0001-57	R\$ 1.189.435,08	25,01%	NÃO ATENDE	NÃO APRESENTOU PREÇO EXEQUÍVEL, CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Capítulo V, Art. 59, §º da Lei nº 14.133/2021). A EMPRESA APRESENTOU O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PORÉM O VALOR ESTÁ DIVERGENTE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

  
Miguel Cristiano Alves de Brito  
Engenheiro Civil  
Horizonte - CE  
CREA-CE 12.660-D

  
Ricardo Dantas Sampaio  
Secretaria de Infraestrutura,  
Obras Públicas e Recursos Hídricos.  
CPF: 35.726.113-00  
Portaria Nº 071/2025

1359  
PÁGINA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE :** MIGUEL CRISTIANO ALVES DE BRITO  
CREA/CE 12.660-D

### ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

#### Análise de Exequibilidade (Capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021)

##### Valores de Referência

Valor orçado pela Administração:	R\$ 1.586.114,18
75% do valor do orçado pela Administração:	R\$ 1.189.585,64

### PROPOSTAS

ORDEM	EMPRESAS	VALOR DE PROPOSTA (R\$)	PROPOSTA EXEQUÍVEL?
1	ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA	R\$ 1.189.435,08	NÃO

### CONCLUSÃO

A proposta é maior que o limite mínimo apresentado acima, logo é exequível, nos termos do capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

HORIZONTE, 04/08/2025

MIGUEL CRISTIANO ALVES DE BRITO  
CREA/CE 12.660-D

Ricardo Dantas Sampaio  
Secretaria de Infraestrutura,  
Obras Públicas e Recursos Hídricos.  
CPF: 357.728.883-00  
Pautado em 04/08/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREendedOR HORIZONTINO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE :** MIGUEL CRISTIANO ALVES DE BRITO  
CREA/CE 12.660-D

**EMPRESA:** ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 27.827.042/0001-57

### 1 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

#### 1.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.1.1 - Apresentou planilha orçamentária contendo especificações dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, preços totais e preço global da planilha na moeda corrente (REAL) e com 2 casas decimais.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.1.2 - Apresentou preços unitários e preço global do orçamento igual ou inferior aos preços do orçamento de referência.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.1.3 - Apresentou as quantidades dos serviços iguais às quantidades dos respectivos serviços no orçamento de referência.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.1.4 - Apresentou preços exequíveis na forma do capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

OBS: NÃO APRESENTOU PREÇO EXEQUÍVEL, CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021).

1.1.5 - Apresentou orçamento, cronograma, planilhas e demais documentos necessários (conforme projeto básico de engenharia em anexo) de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global do orçamento, assinado pelo responsável técnico correspondente.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.1.6 - Atendeu às exigências deste edital, sem condições ilegais, omissões, erros, divergências ou conflitos.

ATENDEU  NÃO ATENDEU  NÃO FOI VERIFICADO

OBS: CONFORME DESCrito NOS ITENS 1.1.4 E 1.3.1 DESTe RELATÓRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE :** MIGUEL CRISTIANO ALVES DE BRITO  
CREA/CE 12.660-D

**EMPRESA:** ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 27.827.042/0001-57

### 1.2 - COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

1.2.1 - Apresentou as composições de custo unitário, para os serviços descritos na planilha orçamentária.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

**OBS:**

1.2.2 - Apresentou insumos do tipo "MÃO DE OBRA" com custo horário acima do valor do salário mínimo vigente.

A	CUSTO HORÁRIO DO INSUMO "SERVENTE" <u>COM</u> ENCARGOS SOCIAIS (R\$/H)	R\$ 23,37
B	PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS (HORISTA)	115,10%
C	CUSTO HORÁRIO DO INSUMO "SERVENTE" <u>SEM</u> ENCARGOS SOCIAIS (R\$/H)	R\$ 10,86
D	TOTAL DE HORAS TRABALHADAS POR MÊS (H)	220
E	VALOR MENSAL DO INSUMO "SERVENTE"	R\$ 2.389,20
F	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	R\$ 1.518,00

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

**OBS:** FOI ANALISADO O INSUMO "SERVENTE" DO TIPO "MÃO DE OBRA", POIS O MESMO É O MAIS BARATO E GARANTE QUE SE ELE ATENDER AO MÍNIMO, OS OUTROS TAMBÉM ATENDERÃO.

1.2.3 - Apresentou as composições mantendo os mesmos insumos especificados no orçamento de referência, de modo a não modificar as especificações do projeto.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

**OBS:**

### 1.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.3.1 - Apresentou o cronograma físico-financeiro seguindo o prazo máximo estipulado no cronograma de referência.

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

**OBS:** VALE SALIENTAR QUE A EMPRESA APRESENTOU O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PORÉM O VALOR ESTÁ DIVERGENTE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1.3.2 - Apresentou o cronograma sem indícios de "jogo de cronograma" (antecipação de serviços com pouco desconto e adiamento dos serviços com mais desconto)

APRESENTOU  NÃO APRESENTOU  NÃO FOI VERIFICADO

**OBS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE :** MIGUEL CRISTIANO ALVES DE BRITO  
CREA/CE 12.660-D

**EMPRESA:** ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 27.827.042/0001-57

### 1.4 - BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

1.4.1 - Apresentou a composição do BDI.

APRESENTOU

NÃO APRESENTOU

NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

1.4.2 - Apresentou a composição do BDI atendendo aos limites estabelecidos pelo ACÓRDÃO TCU PLENÁRIO Nº 2226/2013.

APRESENTOU

NÃO APRESENTOU

NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

### 1.5 - ENCARGOS SOCIAIS

1.5.1 - Apresentou a composição de encargos sociais.

APRESENTOU

NÃO APRESENTOU

NÃO FOI VERIFICADO

OBS:

### 2 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A PROPOSTA DA EMPRESA ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA NÃO ATENDE  
ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.23.1 EM SEU ITEM 7

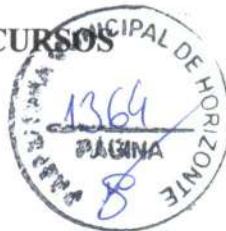
HORIZONTE, 04/08/2025

MIGUEL CRISTIANO ALVES DE BRITO  
CREA/CE 12.660-D

Ricardo Dantas Sampaio  
Secretaria de Infraestrutura,  
Obras Públicas e Recursos Hídricos.  
CPF: 357.726.343-00  
Portaria Nº 011/2025



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS  
HÍDRICOS**



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE**

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:** 2025.06.23.1

**EMPRESA:** ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA / CNPJ: 27.827.042/0001-57.

A empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.827.042/0001-57, apresentou em sua defesa uma declaração de exequibilidade, na qual declara que tem total condições de assumir e cumprir as especificações do objeto, que possui capacidade técnica, que possui recursos humanos qualificados, equipamentos necessários e que possui capacidade financeira suficiente para arcar com os custos da obra. Contudo, essa declaração, não apresenta comprovações de práticas em outros contratos.

A empresa também apresentou ART Nº CE20241504212, Ata de Registro de Preços nº 20.2024, Termo de Contrato nº 20231099 e Atestado Técnico do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce, CAT com Registro de Atestado do Colégio Militar de Fortaleza, Contrato com a ANATEL nº 124/2024, Ata de Registro de Preços nº 4/2025 – CCOMPRAS-RTR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e Termo de Contrato nº 2021042801 com o Município de Eusébio/Ce.

Em análise de toda documentação apresentada, constatou-se que a empresa não conseguiu comprovar que pratica no mercado, por meio de algum outro contrato, os preços que ela ofertou na proposta.

A partir disso é possível concluir que os preços apresentados na proposta da empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA continuam inexequíveis, conforme a nova lei de licitações (Capítulo V, Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021), já que não houve comprovação dos preços tomando como base outros contratos de serviços similares executados.

Horizonte (CE), 04 de agosto de 2025.

Ricardo Dantas Sampaio  
Secretaria de Infraestrutura,  
Obras Públicas e Recursos Hídricos.  
CPF: 357.726.843-00  
Portaria Nº 011/2025

Miguel Cristiano Alves de Brito  
Engenheiro Civil  
Horizonte - CE  
CREA-CE 12.660-D